



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1155 - Ano XXIV - 01 de novembro de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepuibe

 /prefeituradepuibe

 www.peruibe.sp.gov.br



**Natal
NA PRAIA**

**CHEGADA DO
PAPAI NOEL**

DIA: 17 DE NOVEMBRO
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ
HORÁRIO: 20h



 PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fabio Pandori Mariano
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS
CORREIOS**
3455-2090

AME
3451-1075

APAE
3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL
3453-1568

ACEP
3455-9595

AEAP
3455-2357

AEP
3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL
3453-4744
3455-3117

**BIBLIOTECA /
CULTURA**
3454-1215

**CADASTRO
MOBILIÁRIO**
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL
3451-3000

CAPI
3456-1647

**CASA DE REPOUSO
N. Sra.
APARECIDA**
3456-2815
3456-3261

**CARTÓRIO DE
REGISTRO
CIVIL**
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL
3455-4033

**CENTRO DE
CONTROLE
ZOOSES**
3451-1074

CONSELHO TUTELAR
3455-3707
3453-6088

CONVÊNIO
3451-1125

COMUNICAÇÃO
3451-1070

**CORPO DE
BOMBEIROS
(aquático)**
193/ 3453-2729

**CORPO DE
BOMBEIROS
(terrestre)**
3453-2729

DEFESA SOCIAL
3455-2072
3455-2073

**DELEGACIA DA
MULHER**
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE
ESPORTES**
3451-1067

ELEKTRO
0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS**
3451-1096

FÓRUM
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL
(GUARÁ)**
3457-9244

MEIO AMBIENTE
3451-1066

OBRAS
3451-1091

OUVIDORIA
3451-1087

PAT/SINE
3453-4555
3454-2153

POLICIA AMBIENTAL
3453-7230

POLICIA MILITAR
190

**PONTO DE TAXI
PRAÇA MATRIZ**
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)
3455-4665

POSTO SEBRAE
3451-1085

PROCON
3451-1084

PRODEP
3455-2223

**RECURSOS
HUMANOS**
3451-1180

**REGIONAL DO
CARAGUAVA**
3455-2226

**REGIONAL DO
GUARÁ**

3457-9270

SABESP
3455-7772

SAMU
192

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
3453-7800

**SECRETARIA DE
SAÚDE**
3451-3044

**SECRETARIA DE
TURISMO/CIT**
3455-9426

SINTRAPE
3455.7321

TIRO DE GUERRA
3451-1068

UPA
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA**
3451-1065

**VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
3455-8403

TELEFONISTA
3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E MOBILIDADE REDUZIDA**
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO LEGISLATIVO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no inciso I do §1º do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21 de novembro de 2022, às 18h00, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei nº 111/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peruíbe para o exercício de 2023". O referido Projeto está disponível no site da Câmara Municipal: www.camaraperuibe.sp.gov.br.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Data: 21 de novembro de 2022

Local: Câmara Municipal de Peruíbe

Horário: 18h



COMUNICADOS

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO PROJETO RELFE
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.947.128/0001-46
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 37.603,97	R\$ 48.990,17
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 8.030,46	R\$ 25.407,38
DISPONÍVEL		R\$ 8.030,46	R\$ 25.192,41
CAIXA GERAL		R\$ 1.161,65	R\$ 968,90
CAIXA		R\$ 1.161,65	R\$ 968,90
BANCO		R\$ 2.027,15	R\$ 7.881,58
ITAU AG-2996 CC-24416-2		R\$ 10,00	R\$ 7.394,78
PAGSEGURO		R\$ 517,15	R\$ 486,80
C.E.F AG-1438 CC-4421-0		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 4.841,66	R\$ 16.341,93
APLIC. AUTOMATICA C.E.F AG-1438 CC-24416		R\$ 10,00	R\$ 0,02
APLIC. FINANC. ITALUMAIS AG-2996 CC-24416		R\$ 4.656,44	R\$ 0,00
APLIC. AUTOMATICA C.E.F AG-1438 CC-33498		R\$ 56,87	R\$ 16.341,91
APLIC. AUTOMATICA C.E.F CC: 4420-1		R\$ 10,31	R\$ 0,00
APLIC AUTOM. AG 1438 CC 4421-0		R\$ 108,04	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 214,97
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 214,97
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 1,14
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 213,83
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 29.573,51	R\$ 23.582,79
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 22.348,81	R\$ 22.348,81
BLOQUEIO JUDICIAL		R\$ 22.348,81	R\$ 22.348,81
BLOQUEIO JUDICIAL		R\$ 22.348,81	R\$ 22.348,81
IMOBILIZADO		R\$ 7.224,70	R\$ 1.233,98
BENS		R\$ 70.070,06	R\$ 70.070,06
EQUIP. DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA		R\$ 5.642,90	R\$ 5.642,90
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 3.109,00	R\$ 3.109,00
INSTRUMENTOS MUSICAIS		R\$ 61.318,16	R\$ 61.318,16
(-) DEPRECIACAO ACUMULADAS BENS		R\$ (62.845,36)	R\$ (68.836,08)
(-) (-) DEPREC. DE EQUIP. TEC. INFORMACAO		R\$ (5.341,93)	R\$ (5.642,90)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8F.88.19.CC.89.19.5A.17.BE.81.29.EB.9C.23.BD.04.2E.12.69.86-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO PROJETO RELFE
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.947.128/0001-46
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPREC. DE MAQ. E EQUIP.		R\$ (1.429,22)	R\$ (1.875,02)
(-) (-) DEPREC. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		R\$ (56.074,21)	R\$ (61.318,16)
PASSIVO		R\$ 37.603,97	R\$ 48.990,17
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 157.243,26	R\$ 210.658,90
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 6.422,00
MÚTUOS		R\$ 0,00	R\$ 6.422,00
MÚTUOS DE P.F		R\$ 0,00	R\$ 6.422,00
FORNECEDORES		R\$ 76,12	R\$ 13.558,49
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 76,12	R\$ 13.558,49
ELEKTRO REDES S/A		R\$ 0,00	R\$ 370,68
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO - SABESP		R\$ 0,00	R\$ 194,69
TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO		R\$ 76,12	R\$ 50,00
ADC ASSESSORIA CONTÁBIL E ADM. S/C LTDA		R\$ 0,00	R\$ 816,00
AUTO POSTO 7 PASSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.102,40
SAVOLDI EMBALAGENS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 376,76
SUNWAY TELECOM LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 109,90
MINI MERCADO UETI		R\$ 0,00	R\$ 600,00
ARINEZ SUPERMERCADO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 299,91
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ 135,71
RAFAEL LUIZ DA SILVA FERNANDES		R\$ 0,00	R\$ 500,00
PROGAGR CLUB DE BENEFICIOS SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 104,00
MARLY FRANCA		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
JULIANA RODRIGUES		R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
APARECIDA DA GUIA MESSIAS		R\$ 0,00	R\$ 500,00
NOTRE DAME INTERMEDICA		R\$ 0,00	R\$ 1.740,44
NELSON OZORIO DE LIMA		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
MURILLO CONSOLI		R\$ 0,00	R\$ 500,00
RAVI NASCIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
PAPELARIA ANCHIETA		R\$ 0,00	R\$ 258,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 137.394,79	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8F.88.19.CC.89.19.5A.17.BE.81.29.EB.9C.23.BD.04.2E.12.69.86-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO PROJETO RELFE
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.947.128/0001-46
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 137.394,79	R\$ 0,00
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 137.394,79	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 19.772,35	R\$ 190.678,41
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 33.218,25
SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 5.516,00
RESCISÃO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 27.702,25
ENCARGOS S/ FOLHA		R\$ 15.372,63	R\$ 153.837,14
INSS A RECOLHER		R\$ 15.372,63	R\$ 153.021,26
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 708,04
PIS S/ FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 107,84
PROVISÕES		R\$ 4.399,72	R\$ 3.623,02
PROVISAO PARA FERIAS		R\$ 3.999,77	R\$ 3.354,66
INSS S/ PROVISAO DE FERIAS		R\$ 79,99	R\$ 0,00
FGTS S/ PROVISAO PARA FERIAS		R\$ 319,96	R\$ 268,36
(-) PATRIMONIO LÍQUIDO SOCIAL		R\$ (119.639,29)	R\$ (161.668,73)
(-) SUPERÁVITS (DÉFICITS) ACUMULADOS		R\$ (119.639,29)	R\$ (161.668,73)
(-) SUPERÁVITS (DÉFICITS) ACUMULADOS		R\$ (119.639,29)	R\$ (161.668,73)
(-) SUPERÁVITS (DÉFICITS) ACUMULADOS		R\$ (119.639,29)	R\$ (161.668,73)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8F.88.19.CC.89.19.5A.17.BE.81.29.EB.9C.23.BD.04.2E.12.69.86-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 3 de 3

NOTIFICAÇÃO

Notificamos os permissionários dos Boxes da Praça Ambrósio Baldim e os permissionários dos Quiosques da Orla da Praia que estiverem em conformidade com as disposições do CAPÍTULO VIII e seus artigos da LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 02 DE JUNHO DE 2022 deverão assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL no atendimento do Cadastro Mobiliário localizado no paço municipal até o dia 21 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O CADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA CONSTANTE DO ANEXO I-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “INSTITUI E NORMATIZA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO PARA OS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO

POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterada a quantidade de cargos de Professor de Educação Básica II - Língua Estrangeira Moderna, constante do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 178 de 19 de novembro de 2011, que “Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe”, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - A

TABELA DE CARGOS, FUNÇÕES, FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Qtde. cargos	Padrão / referên- cia	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Professor de Educação Básica II	7	M2 LEM	Concurso público de provas e títulos	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Língua Estrangeira Moderna.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.161, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022- fls. 1

ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E NORMAS PARA EMISSÃO DE RUIDOS URBANOS E PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- A emissão de sons e ruídos de qualquer natureza está limitada por esta Lei, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 121, de 2008, que “Institui a Lei de Uso do Solo do Município de Peruíbe e dá outras providências” e a Lei Complementar nº 122, de 2008, que “Institui o Código de Posturas do Município de Peruíbe e dá outras providências”, assegurando-se aos habitantes do Município de Peruíbe, melhoria na qualidade de vida e meio ambiente e o controle da poluição sonora.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social a aferição da emissão de sons e ruídos no perímetro do município de Peruíbe.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá contar com o apoio de outros órgãos e secretarias municipais.

Art. 3º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II- aparelhos de som - todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados;

III- decibel (DB) - unidade de intensidade física relativa do som;

IV- imóvel - todo e qualquer imóvel situado no município de Peruíbe;

V- equipamentos comunitários - são equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VI- serviço de construção civil - qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno;

VII- perturbação de sossego - perturbar o sossego alheio com ações tais como: gritaria ou algazarra; exercício de profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, provocando ou não procurando impedir barulho produzido;

VIII- poluição sonora - toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

IX- recuo de edificação - distância medida entre a face externa da edificação, e a divisa do lote;

X- ruído - som ou conjunto de sons indesejáveis, perturbadores que direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

XI- som - toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

XII- vibração- movimento oscilatório transmitido pelo solo ou pelo ar ou pela água ou por qualquer outro meio de propagação;

XIII- vias e logradouro público - a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (dB)

Art. 4º. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público e das vizinhanças com sons ou ruídos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos dispostos abaixo:

Tipos de áreas habitadas	RLAeq Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno	Período Noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50

Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes horários:

I- diurno: compreendido entre 8h e 22h; e

II- noturno: compreendido entre 22h e 8h.

§ 2º. As medições deverão ser efetuadas de acordo com a NBR 10.151 e 10.152, da ABNT que trata da Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou normas que venham a substituí-la e em conformidade com a Resolução nº 001, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 3º. As medições dos níveis de som de que trata o § 2º deste artigo serão efetuadas através de decibelímetros ou sonômetros.

I- Na hipótese de denúncia identificada e não identificada, bem como nos casos de fiscalização de ofício, o ponto de medição em quiosques, bares, restaurantes, casas de shows e comércio semelhantes será realizado nos termos na NBR 10151, da ABNT, em distância não inferior a 20 (vinte) metros e entre 1,2m (um metro e vinte centímetros) e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do solo.

II- Na hipótese de denúncia identificada e não identificada, bem como nos casos de fiscalização de ofício, o ponto de medição em residências, deverá estar posicionado, pelo menos 2 (dois) metros de parede, muros, veículos ou outros objetos que possam refletir as ondas sonoras.

Art. 5º. Os sons e ruídos emitidos por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circundante serão limitados pelos níveis estabelecidos para o período diurno desta Lei.

Art. 6º. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes fontes abaixo enumeradas:

I- por vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral de acordo com a Lei;

II- por sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro, de policiamento e fiscalização de trânsito e por buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

III- por veículos automotores com equipamento de propaganda sonora desde que autorizados pelo Município e respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 122, de 03 de junho de 2008;

IV- alarmes residenciais e comerciais desde que não ultrapassem 15 minutos;

V- manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões esportivas, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo Município;

VI- por sinos de templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos religiosos;

VII- por máquinas, motores ou aparelhos quando utilizados em serviço de construção civil ou atividades industriais devidamente licenciadas, no período das 7h às 18h de segunda a sexta-feira e das 10h às 15h aos sábados, e com ruído reduzido ao mínimo inevitável;

VIII- por toques, silvos, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que usados com moderação;

IX- explosivos utilizados no arrebentamento de pedras, rochas ou demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Secretaria Municipal de Defesa Social;

X- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

XI- por eventos incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como eventos tradicionais, religiosos, cívicos, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou autorizados pela Administração Pública ou realizados em equipamentos comunitários;

XII- obras e/ou serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como: energia elétrica, telecomunicações, fornecimento de água e coleta de esgoto, sistema viário e redes de telefonia e informação;

XIII- serviços necessários nas etapas do processo construtivo de qualquer natureza que fizer uso de equipamentos pesados e que não são passíveis de isolamento acústico, a exemplo do 'bate-estaca', desde que executados no período das 7h às 18h.

XIV- Cultos e missas com vozes e instrumentos musicais, sem utilização de aparelhos sonoros que potencializam a emissão do som, em cultos ou missas religiosas.

§ 1º. Nas proximidades de repartições públicas, escolas, teatros, tribunais, ou templos religiosos, nas horas de funcionamento e permanentemente, no caso de hospitais de qualquer natureza, ficam proibidos ruídos, barulhos ou rumores, e bem assim, a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. No mês de junho, a partir de sua primeira dezena, é tolerada a queima de fogos não ruidosos e inofensivos, de fraca compressão e estampido único, no período das 7h às 22h, observadas as disposições a respeito.

§ 3º. Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem do ano, são toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais.

CAPÍTULO III DOS SONS E RUÍDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NO INTERIOR DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, diversões públicas tais como bares, boates, clubes, danceterias, restaurantes e similares nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música ou outras atividades que possam infringir o limite de intensidade sonora previsto no artigo 4º desta Lei, deverão adotar, em suas instalações, materiais e equipamentos capazes de conter a intensidade sonora no seu interior.

Parágrafo único. Ao requerer a licença para funcionamento o responsável deverá assinar termo próprio se comprometendo a respeitar o padrão de emissão de

ruído ou som definido para localização de seu estabelecimento na legislação vigente e nesta Lei.

Art. 8º- Fica vedado o uso de aparelhos ou alto-falantes com qualquer intensidade de som na via pública, nos logradouros públicos e nos locais destinados à circulação, parada ou estacionamento de veículos, bicicletas e de pedestres, tais como o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, parques, praças, canteiro central, áreas de lazer, áreas de prática esportiva, calçadões, o espaço destinado ao tráfego de embarcações, faixas de areia a beira mar, costeiras, orla da praia, o mar numa distância de 200m (duzentos metros) da orla da praia, as praias, exceto quando previamente autorizado pelo órgão municipal.

Parágrafo único- Ficam excluídos das vedações do caput, quiosques, bares, restaurantes, casas de shows e comércios semelhantes, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º- Os sons produzidos por equipamentos usados em veículos de natureza não comercial deverão obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro ou norma equivalente que venha substituí-la, cuja verificação compete às autoridades de trânsito ou seus agentes e sujeitos as penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais e na legislação que rege a matéria.

Art. 10- Os sons ou ruídos produzidos por equipamentos ou outro tipo de aparelhagem instalados ou usados em imóveis não comerciais, deverão obedecer aos limites impostos por esta Lei, sob pena de multa, sem prejuízo de responsabilidade administrativa, civil e penal que no caso couber.

§ 1º- É considerado equipamento ou outro tipo de aparelhagem instalada ou usada em imóveis não comerciais, o veículo no interior do imóvel, com equipamento de som instalado ou os aparelhos de som que os utilizem como plataforma de funcionamento, ficando sujeito às disposições desta Lei.

§ 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator, o proprietário, possuidor, locatário ou sucessor, a qualquer título, de imóvel ou veículo, solidariamente, onde estiver o equipamento ou aparelho sonoro descumprindo os limites desta Lei.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 11- Compete ao Município, a fiscalização do cumprimento das obrigações e limites impostos por esta Lei, devendo os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, garantir o livre acesso ao interior de estabelecimentos comerciais ou aos espaços destinados à sua atividade comercial ou de prestação de serviços, para fins de fiscalização pelos agentes designados para este fim.

Parágrafo único- Os agentes de fiscalização designados deverão estar devidamente identificados, apresentando-se e comprovando sua identidade no ato da fiscalização.

Art. 12- A Prefeitura realizará vistoria administrativa, podendo ser requisitado o auxílio de outros Órgãos ou Secretarias Municipais, mediante denúncia ou através de fiscalização espontânea, quando houverem indícios de infração aos dispositivos da presente Lei.

Art. 13- Havendo descumprimento dos limites impostos por esta Lei, serão aplicadas, respectivamente, as seguintes penalidades:
I- advertência;
II- multa no valor de 20 URMs (vinte Unidades de Referência do Município);
III- suspensão parcial ou total das atividades até a realização de medidas mitigadoras;
IV- cassação do Alvará.

§ 1º- O responsável por quaisquer fontes de sons ou ruídos que estiverem em desacordo com os limites impostos por esta Lei deverão providenciar sua imediata regularização para os padrões de acordo com o art. 4º desta Lei, independente da aplicação das sanções previstas neste artigo.

§ 2º- A advertência será aplicada quando a medição não ultrapassar em 4dB (quatro decibéis) do limite estabelecido nesta Lei, não for caso recorrente e o infrator fizer cessar de imediato a intensidade sonora que esteja ultrapassando os limites da Lei.

§ 3º- Em não sendo tomadas as medidas para adequação previstas no § 2º deste artigo ou constatado intensidade sonora acima dos limites previstos nesta Lei e/ou recorrente, o infrator será autuado e aplicada multa, devendo fazer cessar de imediato a intensidade sonora, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º- No caso de reincidência no intervalo de 12 (doze) meses, o infrator estará sujeito a multa em dobro.

§ 5º- A suspensão parcial ou total das atividades se fará quando for multado, por, no mínimo, três vezes, no período de 12 (doze) meses.

§ 6º- Constatado que não foram tomadas as medidas necessárias para adequação aos níveis permitidos ou cessadas as atividades que causam a perturbação ao sossego, em medição de nível de incômodo, o estabelecimento terá suas atividades parcial ou totalmente suspensas até a realização das medidas mitigadoras, aplicando-se a multa prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 7º- A suspensão parcial ocorrerá apenas quando a emissão de sons e ruídos não for decorrente da atividade principal do estabelecimento, podendo o estabelecimento continuar a operar sem as emissões de sons e ruídos causadoras do incômodo.

§ 8º- A suspensão total das atividades do estabelecimento ocorrerá quando a atividade principal for a geradora de emissão e ruídos.

§ 9º- O processo de cassação do Alvará do estabelecimento terá início caso seja constatada nova infração durante o período de suspensão parcial ou total das atividades.

§ 10- Os equipamentos de som portáteis que estiverem em vias públicas ou nas praias do Município em desacordo com o disposto no artigo 8º desta Lei poderão ser apreendidos pela fiscalização municipal e só serão liberados após o pagamento de multa, de acordo com o disposto na Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977.

Art. 14- Fica a Administração Municipal responsável em realizar uma ampla divulgação desta Lei, com o objetivo de informar as restrições de emissão de sons e ruídos e as sanções previstas nesta Lei.

Art. 15- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei nº 930, de 30 de março de 1984 e da Lei 3.291 de 19 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 79/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º- Fica denominada Av. "Raimundo Alves dos Santos", antiga Av. 03 (Três), da Gleba 2 do loteamento Jardim dos Prados.

Paragrafo único- A referida rua inicia na confluência com a Av. Marginal á Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e finda-se na confluência a Avenida Tota, antiga Avenida 6 (Seis), Jardim dos Prados.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.163, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PERUIBE A 'SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA MORADIA LEGAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 72/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída no Município de Peruíbe a "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA MORADIA LEGAL", a realizar-se anualmente, na semana do dia 21 de agosto.

Parágrafo único- O evento ora instituído passará a constar no calendário de eventos do Município de Peruíbe.

Art. 2º- O evento será coordenado por uma Comissão Organizadora responsável:

I- Por organizar o evento;

II- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para a realização do evento;

III- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

IV- Por divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização;

Art. 3º- Na semana que se trata o artigo 1º da referida lei deverão ser realizadas palestras, campanhas ou outros eventos similares, com o objetivo de apresentar, difundir e dialogar sobre a regularização fundiária e a aproximação com as comunidades carentes envolvidas para a conscientização das ocupações irregulares e em área de risco, bem como, a proteção do direito à moradia e formulação de políticas públicas relacionadas ao tema, além de dissolver outros conflitos que envolvam posse e moradia.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização dos eventos organizados pela Comissão Organizadora, por meio de suas Secretarias Municipais, bem como estabelecer parcerias com organizações como órgãos públicos e privados.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.673, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 760.000,00 (SETECENTOS
E SESSENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
512.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		15.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 - 7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação - FUNDEB - 2º SEMESTRE 2022	15.000,00

II-Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	

12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
514.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		85.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 - 7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação - FUNDEB - 2º SEMESTRE 2022	85.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
518.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		30.000,00

b) RECURSO - Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 - 7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação - FUNDEB - 2º SEMESTRE 2022	30.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	

PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
526.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		30.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 - 7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação - FUNDEB - 2º SEMESTRE 2022	30.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
527.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 - 7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação - FUNDEB - 2º SEMESTRE 2022	300.000,00

VI- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
528.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 - 7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação - FUNDEB - 2º SEMESTRE 2022	300.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022
Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Presencial visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA OXIGENOTERAPIA, COMODATO DE CILINDROS PARA OXIGENIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE OXIGENIO (RECARGA), autorizada pela Ordem de Serviço nº 129/2022, que teve como vencedora a empresa:

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTGDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06, estabelecida a Av. Guido Aliberti, 3005 – Jardim São Caetano – São Caetano do Sul/SP - CEP 09581-680, que arrematou o Lote 01 no valor de R\$ 324.499,20 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos nos termos do edital, a mesma opinou pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V.Excia, para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 31 de outubro de 2022.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO

Pregoeira

À

Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 51/2022, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 31 de outubro de 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

Prefeito Municipal

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, autorizada pela Ordem de Serviço nº 135/2022, que teve como vencedoras as empresas:

CENTERLAB CENTRAL DE LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.036.718/0001-92, estabelecida a Rua Ática, nº 220, Jardim Brasil Zona Sul, na cidade de São Paulo/SP, que arrematou os itens: 01 no valor unitário de R\$ 0,42 ; 02 no valor unitário de R\$ 0,28; 06 no valor unitário de R\$ 22,19; 30 no valor unitário de R\$ 12,33; 31 no valor unitário de R\$ 12,33; 32 no valor unitário de R\$ 29,00; 33 no valor unitário de R\$ 12,33; 34 no valor unitário de R\$ 142,53; 35 no valor unitário de R\$ 142,53; 36 no valor unitário de R\$ 142,53; 54 no valor unitário de R\$ 2,74; 55 no valor unitário de R\$ 126,90; 67 no valor unitário de R\$ 22,42; 86 no valor unitário de R\$ 46,47; 88 no valor unitário de R\$ 30,49; 93 no valor unitário de R\$ 20,74; 113 no valor unitário de R\$ 23,00; 120 no valor unitário de R\$ 53,08; 127 no valor unitário de R\$ 117,00; 130 no valor unitário de R\$ 0,60 e 131 no valor unitário de R\$ 57,42.

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, estabelecida a Rua 25, nº 1908 e 1928, Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro/SP, que arrematou os itens: 08 no valor unitário de R\$ 8,50; 16 no valor unitário de R\$ 5,13; 17 no valor unitário de R\$ 5,80; 19 no valor unitário de R\$ 0,34; 37 no valor unitário de R\$

38,35 e 39 no valor unitário de R\$ 38,35.

CRISCE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.014.318/0003-32, estabelecida a Rua Murilo de Campos Castro, nº 84, Anexo I - Bairro Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas/SP, que arrematou os itens: 72 no valor unitário de R\$ 60,00; 75 no valor unitário de R\$ 28,45; 76 no valor unitário de R\$ 36,10; 87 no valor unitário de R\$ 300,00 e 104 no valor unitário de R\$ 126,80.

ECO DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.633.154/0002-06, estabelecida a Av. Amarante Ribeiro de Castro, nº 551, Bairro: Oliveira, na cidade de Corinto/MG, que arrematou os itens: 101 no valor unitário de R\$ 120,00; 102 no valor unitário de R\$ 180,00; 103 no valor unitário de R\$ 1,50; 105 no valor unitário de R\$ 80,00; 106 no valor unitário de R\$ 2,20; 109 no valor unitário de R\$ 9,00; 110 no valor unitário de R\$ 2,00; 111 no valor unitário de R\$ 2,20 e 112 no valor unitário de R\$ 33,40.

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.309.302/0001-99, estabelecida a AV. Comendador José Zillo, nº 160 - Bairro Industrial, na cidade de Ourinhos/SP, que arrematou os itens: 03 no valor unitário de R\$ 27,40; 115 no valor unitário de R\$ 55,80; 124 no valor unitário de R\$ 51,00 e 125 no valor unitário de R\$ 44,90.

LABCENTER MEDICINA LABORATORIAL E DIAGNOSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.871.9000/0001-53, estabelecida a Rua Ferruccio Padovan, nº 60 – Jardim Elvira Zanella I, na cidade de Pariquearaçu/SP, que arrematou os itens: 50 no valor unitário de R\$ 224,00; 51 no valor unitário de R\$ 262,00; 70 no valor unitário de R\$ 58,00; 73 no valor unitário de R\$ 80,00; 123 no valor unitário de R\$ 50,00; 143 no valor unitário de R\$ 120,00 e 150 no valor unitário de R\$ 80,00.

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, estabelecida a Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059 – Sala A – Vila Santa Izabel, na cidade de Maringá/PR, que arrematou os itens: 05 no valor unitário de R\$ 25,20; 10 no valor unitário de R\$ 35,00; 11 no valor unitário de R\$ 20,00; 12 no valor unitário de R\$ 11,00; 14 no valor unitário de R\$ 330,00; 15 no valor unitário de R\$ 400,00; 18 no valor unitário de R\$ 15,00; 20 no valor unitário de R\$ 60,44; 22 no valor unitário de R\$ 71,00; 23 no valor unitário de R\$ 41,00; 25 no valor unitário de R\$ 13,33; 26 no valor unitário de R\$ 212,80; 29 no valor unitário de R\$ 5,48; 38 no valor unitário de R\$ 38,00; 40 no valor unitário de R\$ 133,00; 43 no valor unitário de R\$ 3,60; 47 no valor unitário de R\$ 75,00; 48 no valor unitário de R\$ 7,00; 52 no valor unitário de R\$ 2,28; 56 no valor unitário de R\$ 83,00; 57 no valor unitário de R\$ 83,00; 58 no valor unitário de R\$ 83,00; 59 no valor unitário de R\$ 83,00; 60 no valor unitário de R\$ 83,00; 61 no valor unitário de R\$ 82,00; 62 no valor unitário de R\$ 38,00; 64 no valor unitário de R\$ 38,00; 65 no valor unitário de R\$ 37,80; 68 no valor unitário de R\$ 35,00; 69 no valor unitário de R\$ 55,00; 71 no valor unitário de R\$ 52,00; 81 no valor unitário de R\$ 85,00; 83 no valor unitário de R\$ 120,00; 85 no valor unitário de R\$ 25,00; 90 no valor unitário de R\$ 18,50; 91 no valor unitário de R\$ 23,00; 92 no valor unitário de R\$ 19,00; 95 no valor unitário de R\$ 0,42; 96 no valor unitário de R\$ 168,00; 114 no valor unitário de R\$ 11,00; 121 no valor unitário de R\$ 59,75; 122 no valor unitário de R\$ 67,90; 126 no valor unitário de R\$ 85,00; 128 no valor unitário de R\$ 33,07 e 132 no valor unitário de R\$ 25,63.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, estabelecida a Rua Dois, S/N – Quadra 008 – Lote 008 Bairro/Distrito: Civit I, na cidade de Serra/ES, que arrematou os itens: 107 no valor unitário de R\$ 6,00 e 108 no valor unitário de R\$ 28,00.

PONTUAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.854.654/0001-45, estabelecida a Estrada dos Romeiros, nº 38000 – Galpão 138 – Recanto Sombra do Ipê, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, que arrematou os itens: 04 no valor unitário de R\$ 26,76; 49 no valor unitário de R\$ 10,00 e 94 no valor unitário de R\$ 0,22.

RELEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.253.379/0001-28, estabelecida a Rua dom Luís de Bragança, nº 80 – Bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo/SP, que arrematou os itens: 46 no valor unitário de R\$ 758,00; 53 no valor unitário de R\$ 5,90 e 74 no valor unitário de R\$ 74,25.

Os itens: 07, 09, 13, 21, 24, 27, 28, 41, 42, 44, 45, 63, 66, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 89, 97, 98, 99, 100, 116, 117, 118, 119, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, foram considerados desertos/fracassados.

As licitantes cumpriram todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame aos vencedores.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 27 de Outubro de 2022.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2022, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 27 de Outubro de 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - OPERAÇÃO TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA, autorizada pela Ordem de Serviço nº 139/2022, que teve como vencedora a empresa:

ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.886.880/0001-50, estabelecida a Rua Araguari, 817 – Sala 68, Bairro: Vila Uberabinha – São Paulo/SP – CEP: 04.514-041, que arrematou o lote 01 no valor total de R\$ 2.556.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos

termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 31 de Outubro de 2022.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 65/2022, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 31 de Outubro de 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022 Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Presencial visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS EM CARATER DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, autorizada pela Ordem de Serviço nº 165/2022, que teve como vencedora a empresa:

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.008.682/0001-52, estabelecida a Av. Guido Caloi, 1.935 – Blocos A e B – Térreo – São Paulo/SP – CEP 05802-140, que arrematou o Lote 01 no valor de R\$ 547.990,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos nos termos do edital, a mesma opinou pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V.Excia, para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 31 de outubro de 2022.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 74/2022, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 31 de outubro de 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79 /2022

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022 - Processo nº 10.050/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O AMBULATÓRIO MEDICO DE ESPECIALIDADE (AME), conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 03/11/2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 03/11/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 17/11/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 17/11/2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 17/11/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 12.785/2022.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 03 / 11 / 2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 03 / 11 / 2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 17 / 11 / 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 17 / 11 / 2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 17 / 11 / 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

PROCESSO Nº 6250/2022

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DO PROJETO ORLA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA (PGI) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, devido aos motivos dispostos no procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO DAS ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS APTAS À CONCORRER ÀS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL NO COMBEM

A presidenta do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Municipal 5.575 de 01 de Agosto de 2022, CONVOCA as entidades e pessoas físicas habilitadas, relacionadas abaixo, para participarem da assembleia que elegerá os membros da sociedade civil do COMBEM, biênio 2022-2024, no dia 09 de novembro, deste ano corrente, às 15h00, nas dependências da UAB (Universidade Aberta do Brasil), endereço: Avenida São João, 545, Centro (entrada pelo lado do Centro de Convenções).

Instituto Ambiecco

Projeto Aves Limícolas

Protetores Amigos dos Animais de Peruíbe – ONG/PAAPE

Médico Veterinário Gabriel Carapeto Calissi

Ana Cláudia Oliveira

Ana Lúcia Amaral Pereira

Neide Tiemi Buno

Patrícia Cintra dos Santos

Maridel Vicene Polachini Lopes
Presidenta do COMBEM

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.674, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);
a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
02.10.06	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2072	Apio Administrativo - Saúde	
	Despesa Corrente	
400.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

b) **ANULAÇÃO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
02.10.06	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2072	Apio Administrativo - Saúde	
	Despesa Corrente	
401.3390.40	Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação - PJ	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO N.º 066/2022 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 074/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6889292-6	MARCELO LIMA MATTOS COSTA	110

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6895586-3	RICARDO BERTINI FILHO	26

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6847317-6	LUANA VITORIA GUIMARAES LEAL PINHEIRO	41

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6758257-5	AMANDA CAROLINA TAVARES	66

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO N.º 075/2022

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

•COMPARECIMENTO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6793532-0	CATHERINE LAMBIASI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	111	09h00

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6791929-4	THAIS PEREIRA ROCHA GOMES	27	09h30

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6904140-7	VERENA SCARLATO PINTO CERSOSIMO	42	10h00

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6971656-0	ADRIANA LIMA DA SILVA	67	10h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente); **ATENÇÃO:** para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, o candidato deverá apresentar um **comprovante de endereço da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de**

endereço atual. Caso os comprovantes não estejam em nome do candidato, o mesmo deverá juntar uma declaração com firma reconhecida daquele cujo nome consta no comprovante, atestando a residência do candidato;

- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio completo, residir na área da comunidade em que atuar (****), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário de Saúde (****).	40H	R\$ 2.424,00
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.289,44
PSICÓLOGO	Curso Superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.801,25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.935,25

(****) A área de atuação é o município de Peruíbe. (*****) O curso de formação inicial e continuada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será oportunizado pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público, devendo os candidatos concluírem o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomeação, conforme Capítulo 16 do Edital de Abertura nº. 01/2019.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0602/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 069/2022

N O M E I A

LUCCA MOREIRA BATISTA, para ocupar o cargo de AGENTE DE ZONOSSES, Padrão 05, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 15/2022 de 31/10/2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano letivo de 2023, aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar 175 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 177 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 178 de 19/12/2011, e posteriores alterações.

RESOLVE:

Artigo 1º. Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- I. tomar as providências necessárias quanto à execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução;
- II. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III. homologar as inscrições realizadas pelo Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física que participará do processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- IV. homologar classificação dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física que participarão de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, e tornar pública lista classificatória;
- V. decidir sobre os recursos interpostos quanto à classificação;
- VI. convocar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- VII. designar o Núcleo de Supervisão e Legislação para coordenar e acompanhar processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, conforme classificação, que estará sob sua responsabilidade.

Artigo 2º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola:

- I. tomar as providências necessárias quanto à divulgação das normas que orientam o presente processo;
- II. preencher o Anexo I, parte integrante desta resolução, analisar e validar títulos acadêmicos e não acadêmicos dos Professores Substitutos de Educação Básica e Professor Substituto de educação Básica II- Educação Física.
- III. acolher inscrição do Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física;
- IV. protocolar inscrição do Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física, realizada na Unidade Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. Cabe ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física realizar inscrição, junto à Unidade Escolar que esteja atuando, para o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução juntando o Anexo I devidamente preenchido pelo superior imediato, com cópias de certificados validadas pelo mesmo.

Artigo 4º. Cabe à Supervisão de Ensino:

- I. receber as inscrições dos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, realizada na Unidade Escolar, para o Processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE apoiada nas informações declaradas junto ao Anexo I, parte integrante desta resolução, conforme cronograma desta Resolução;
- II. elaborar lista classificatória dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- III. emitir parecer sobre os recursos interpostos, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução para apreciação da Secretária de Educação;
- IV. coordenar e acompanhar o processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, sob responsabilidade da Secretária Municipal de Educação;
- V. efetuar a convocação dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE no decorrer do ano letivo, inclusive por meios digitais.

Artigo 5º. A Supervisão de Ensino compete classificar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço, os certificados e títulos datados até 30/06/2021, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruipe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruipe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 65 pontos;

II. valorização do tempo no magistério público municipal de Peruipe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruipe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;

§1º. Não serão considerados como efetivo exercício, no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, quando não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:

- a) licença gestante, adotante e paternidade;
- b) licença por acidente em serviço;
- c) licença-prêmio;
- d) licença compulsória;
- e) licença para desempenho de mandato classista;
- f) licença para mandato eletivo;
- g) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- h) concessão prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- i) concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- j) concessão para casamento;
- k) concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

- l) afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- m) afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;
- n) férias e recesso escolar;
- o) convocações desta Prefeitura Municipal;
- p) reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.

III. valorização de títulos acadêmicos, da área da educação, em conformidade com a Resolução S.M.E. 09/2022 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e edital do resultado final publicado na edição 1125 do B.O.M. (Boletim Oficial do Município) do dia 02.08.2022 e suas posteriores alterações.

a) Conforme disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução SME 09/2022, excepcionalmente, o integrante do quadro do magistério ingressante e lotado em unidade escolar em período incompatível ao descrito na resolução acima, deverá apresentar seus títulos acadêmicos no momento da inscrição, para fins de classificação no processo de atribuição.

IV. valorização de títulos não acadêmicos, da área da educação, em conformidade com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, §2º sendo equivalente a 0,01 por hora.

§2º Compreendem-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os indicadores de crescimento da capacidade e da produtividade dos profissionais do magistério e especialistas de educação, que ocorrerão através da atualização e aperfeiçoamento por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências, relacionados na área de educação;

§3º Os certificados de cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos pelo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§4º Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários, palestras e conferências, na área de Educação, emitidos no período de 01/07/19 à 30/06/22, sendo as horas excedentes ao limite previsto no inciso IV do artigo 5º, desconsideradas;
- 2) certificados relativos à área de educação e oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
- 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, carga horária e período de realização, no corpo dos mesmos;
- 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- 5) certificados dos cursos, seminários, palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
- 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
- 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;
- 8) os certificados de cursos, seminários, palestras ou conferências realizadas na modalidade a distância, serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas;

§5º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

Artigo 6º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, organizadas conforme o provimento dos cargos e em ordem decrescente, homologadas pela Secretária Municipal de Educação da Estância Balneária de Peruíbe, no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruíbe;
- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

Artigo 7º. No período previsto em Cronograma desta resolução, haverá prazo para recurso quanto à lista classificatória divulgada nos termos do artigo 6º desta resolução.

Artigo 8º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, nova lista classificatória apurada após análise de recursos.

Artigo 9º. Compete à Secretária Municipal de Educação convocar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas, e Agrupamentos de AEE, para o ano de 2023 conforme lista de Classificação publicada no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, conforme cronograma, parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- I. titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe;
- II. titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe.

Artigo 10. Compete à Secretária Municipal de Educação, atribuir em caráter de substituição, conforme classificação:

- a) aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica as classes, aulas e Agrupamentos de AEE em substituição da Rede Municipal de Ensino;
- b) aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física as aulas de seu componente curricular disponíveis para substituição da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, classes, aulas e agrupamentos de AEE decorrentes de afastamento do titular de cargo e sua respectiva jornada de trabalho, ou ainda, classes, aulas, e agrupamentos de AEE livres e vagos que oportunamente serão oferecidos para ingressante de concurso público.

§2º. Aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física da Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, aulas de sua disciplina específica decorrentes de afastamento do titular de cargo e sua respectiva jornada de trabalho, ou ainda, aulas livres de sua disciplina específica e vagas que oportunamente serão oferecidas para ingressante de concurso público.

4

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 15/2022 de 31/10/2022

Artigo 11. A atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, previstas no cronograma, parte integrante desta Resolução:

- I. Fase I - Atribuição, em substituição de classe do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- II. Fase II - Atribuição, em substituição de aulas do componente curricular de Educação Física aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Ao Professor Substituto de Educação Básica que forem atribuídos agrupamentos de Atendimento Educacional Especializado, poderá ser efetivada a atribuição dos mesmos em caráter de itinerância, conforme estabelecido em quadro de demanda escolar;

§2º. A atribuição de classes, aulas ou agrupamentos de AEE, em substituição, deste processo, será suspensa quando do retorno ou ingresso do titular de cargo.

§3º. Ao retorno do titular da classe, aula ou agrupamento de AEE que o Professor Substituto de Educação Básica ou Professor de Educação Básica II - Educação Física estiver substituindo, a direção da Unidade escolar deverá comunicar, via memorando, à Secretária Municipal de Educação para novo processo de atribuição.

§4º. No período que corresponde entre o retorno do titular de classe, aulas e agrupamentos de AEE até a data de apresentação na nova unidade escolar, após processo de atribuição, o Professor Substituto de Educação Básica e/ou Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, ficará enquadrado na Jornada Mínima de Trabalho Docente na unidade escolar de exercício, para todos os fins.

§5º. Poderá o Professor Substituto de Educação Básica e/ou Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física em Jornada Mínima de Trabalho Docente, após o cumprimento das duas horas iniciais e, mediante ausência de substituição a ser realizada na unidade em exercício, exercer substituição das horas restantes em outra unidade escolar a título de carga suplementar.

§6º. Ao Professor Substituto de Educação Básica ou Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, ocorrendo o retorno do titular da classe, aula ou agrupamentos de AEE que lhe foi atribuído será garantida a permanência no mesmo período de sua atribuição anterior, correspondente ao ano letivo vigente.

§7º. O titular de cargo previsto no caput que não comparecer nas datas e horários estabelecidos conforme cronograma anexo e demais convocações, terá atribuído compulsoriamente classe, aula ou agrupamento de AEE, respeitando-se a lista classificatória.

§8º. A atribuição dos agrupamentos de AEE, será efetivada ao Professor Substituto de Educação Básica, desde que cumpra os requisitos mínimos, conforme o disposto no Anexo I - A da Lei complementar 178/2011.

- a) Em sessão extraordinária, após a oferta dos agrupamentos de AEE aos docentes devidamente habilitados, em caráter excepcional, poderão ser atribuídos agrupamentos ao docente não habilitado em educação especial.

Artigo 12. No decorrer do ano letivo, constatada a redução do número de alunos em relação às matrículas iniciais, a classe, aula e agrupamento de AEE poderá ser extinta após a avaliação feita pelo Conselho de Escola e Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se aos alunos a continuidade de estudos.

Parágrafo único: Ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, ocorrendo à extinção da classe, aula e agrupamento de AEE que lhe

5

foi atribuído, será garantida a permanência no mesmo período de sua atribuição anterior, correspondente ao ano letivo vigente.

Artigo 13. Ocorrendo a abertura de classes, aulas e agrupamentos de AEE, após o início do ano letivo, a atribuição da mesma respeitará a seguinte ordem de prioridade:

- a) Ao titular de cargo de Professor de Educação Básica I e II que se encontre na situação prevista no artigo 19 da Resolução SME nº 14/2022;
- b) Ao titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

Artigo 14. Ocorrendo ingresso de candidato do Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Física ou ainda retorno de titular ao exercício do cargo, o qual poderá desencadear a perda de aulas e necessidade de nova atribuição ao Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, poderão ser oferecidas ao mesmo, todas as turmas atribuídas em caráter de carga complementar aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física e ainda ao Professor de Educação Básica II - Educação Física, desde que para compor jornada de trabalho do docente que se encontre sem aulas suficientes para composição de sua nova jornada.

Parágrafo único - A perda das aulas ora tratadas seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- carga complementar atribuída ao PEB II Substituto - Educação Física fora da unidade escolar;
- carga complementar atribuída ao PEB II Substituto - Educação Física na unidade escolar;
- carga complementar atribuída ao PEB II - Educação Física fora da unidade escolar;
- carga complementar atribuída ao PEB II - Educação Física na unidade escolar;

Artigo 15. Será permitido aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física o acúmulo de cargos, observada a legislação vigente.

§1º. É de responsabilidade do titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, compatibilizar suas jornadas de trabalho.

§2º. Será garantido ao titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, a compatibilização das horas de trabalho, desde que comprovado no ato da atribuição, o exercício em outro cargo público, através de Declaração de Horário do ano letivo vigente, para fins de acumulação.

§3º. Na inexistência de saldo remanescente de classes, aulas e agrupamentos de AEE, em período compatível com a declaração apresentada para fins de acúmulo, poderá ser atribuída a Jornada Mínima de Trabalho Docente em unidade escolar definida pela Secretária Municipal de Educação, através do Núcleo de Supervisão e Legislação.

§4º. Os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, descritos conforme o §3º, no surgimento de saldo de aulas, classes e agrupamento de AEE compatíveis ao acúmulo já apresentado, terão atribuição efetivada, mesmo que de forma compulsória quando da ausência do docente, mediante ordem estabelecida pela lista classificatória.

Artigo 16. Em caso de afastamentos de qualquer natureza, por período superior a 60 (sessenta) dias e inassiduidade habitual do docente às aulas atribuídas em caráter de carga complementar, a mesma será cessada e disponibilizada como saldo para novo processo de atribuição.

6

§1º. Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas de docência a que fizer direito, como carga complementar, no período de 60 (sessenta) dias, salvo as horas decorrentes de bloco indivisível.

§2º. Compete ao Diretor de Escola conferir se as ausências do docente com carga complementar atribuída não superam o percentual descrito no §1º, bem como tomar as providências cabíveis;

§3. Havendo superado o percentual descrito no §1º, a atribuição da carga complementar de trabalho docente será cessada, sendo disponibilizada para novo processo de atribuição.

§4. As ausências previstas no parágrafo 1º do artigo 5º desta Resolução, não serão consideradas como inassiduidade habitual.

§5. Os projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação terão regulamento próprio.

Artigo 17. É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Artigo 18. Não será permitido aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física exercerem relação de supervisão, direção, vice-direção e coordenação que configure subordinação a si próprio.

Artigo 19. É parte integrante desta Resolução, o cronograma e fases do processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE em substituição.

Artigo 20. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 31 de outubro de 2022.

Déborah Illa Longhi Gallo
(Assinado no original)
Secretária Municipal de Educação

7

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA - ANO LETIVO 2023

FASES

Evento:	Data:
Publicação da Resolução SME Nº 15/2022	01 de novembro de 2022
Divulgação da Resolução SME Nº 15/2022	03 a 18 de novembro de 2022
Inscrição dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física no processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE.	21 de novembro até 02 de dezembro de 2022 na Unidade Escolar.
Entrega das inscrições à S.M.E, assim como dos demais documentos relativos às mesmas, pelo diretor ou vice-diretor de escola.	05 a 09 de dezembro de 2022
Divulgação da lista de inscritos e classificação.	20 de janeiro de 2023
Recurso da lista de inscritos e classificação.	23 e 24 de janeiro de 2023
Publicação, após período de recurso, da lista de inscritos e classificação.	25 de janeiro de 2023
Sessão de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física.	02 de fevereiro de 2023 Local: Unidade de Apoio Pedagógico- UAP- Avenida São João, 545, Centro, Peruíbe.

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I	02/02/23	08h00	Professor Substituto de Educação Básica (classificado junto a SME)	Do 1º ao 80º classificado
I	02/02/23	13h00	Professor Substituto de Educação Básica. (classificado junto a SME)	Do 81º ao último classificado
II	02/02/23	08h00	Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física. (classificado junto a SME)	Todos

8

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA: Os docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, os docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, classificados na Secretaria Municipal de Educação, para inscrição e participação no Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano de 2023. Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido na Resolução S.M.E. Nº 15/2022 de 31/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
(ASSINADO NO ORIGINAL)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: educacao-peruibe@peruibe.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2023

Nome do Titular: _____ Matrícula: _____
Unidade Escolar: _____ Período: _____
RG: _____ N.º de Filhos: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____ n.º _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Fone: () _____ e-mail: _____

I. Cargo Docente:
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUC. BÁSICA ()
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUC. BÁSICA II – ED. FÍSICA ()

II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2022

	N.º DE DIAS	PONTOS
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos:		
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruibe 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:		
SUBTOTAL ATÉ 80 PONTOS ➡		

III. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2022

	HORAS	PONTOS
a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. 09/2022 – 14 pontos;		
b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de atuação do servidor: 0,01 por hora até o máximo de 1,0 ponto.		
SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS ➡		
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO ➡		

Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.
Ass. do servidor: _____ Data: ____/____/____
Ass. do Superior Imediato: _____ Data: ____/____/____

Uso exclusivo da Supervisão de Ensino

Data: ____/____/____ Data: ____/____/____

Deferimento da Secretária de Educação:
Ass: _____ Data: ____/____/____

10

PORTARIA Nº 010/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

DEBORA ILLA LONGHI GALLO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 13255/1/2022;

Considerando eventual ato de infração aos incisos III e IX do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Markus Pablo Nobre dos Santos - Supervisor de Ensino
Presidente
Márcia Regina Correa de Oliveira - Supervisor de Ensino
Membro
Bruno do Nascimento Santos - Supervisor de Ensino
Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRÁ-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DEBORA ILLA LONGHI GALLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(assinado no original)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMSSÃO Nº. 080/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 926/11/2022, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

1. COMPARECIMENTO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4809230-4	VITOR ESTANISLAU WISOCKI MUCSI	271*
4736551-0	BARBARA CHINAGLIA BUCCI	272*
4782485-0	YURI ARNAUT	273*
4740126-0	JESSICA DE AQUINO BARBOSA	274*
4797759-0	ALINE NOGUEIRA ALMEIDA	275*
4809039-8	ALINE PONTES DE SOUZA ALCOBACA	276*
4619328-3	JUSCILENE MORAES DA SILVA DIAS	277*
4786670-5	WILBER LOPES ANEAS COSME	278*
4675029-0	MARIANA DE SOUSA BALTARZAR REIS	279*
4800233-0	ANA CARLA DOS SANTOS	280*
4817655-9	ANA PAULA MAGALHÃES SOARES	281*
4743035-4	ADRIANA MARIA SANTANA DE SOUSA ORSINI	282*
4809669-5	GIOVANA HELOISA DA SILVA LIRA	283*

2. COMPARECIMENTO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 14:30 HRS.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4804018-5	WILLIAM GONÇALVES RIBEIRO	284*
4767098-3	ELAINE CRISTINA NASCIMENTO CERQUEIRA	287*
4756736-8	ELAINE CRISTINA RAMOS DE AZEVEDO SILVA	288*
4683661-6	VANIA SIQUEIRA SOARES	289*
4802893-0	ALINE SOUZA DE ALMEIDA	290*
4749441-7	ELAINE CRISTINA SOUZA COÇA	291*
4784722-0	ERICO AICART ZULLO DE CASTRO	292*
4796884-2	TATIANA QUEIROZ BARBOSA PEREIRA	293*

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4702309-0	NATALIA DALLA TORRE LOPES	096*
4815594-2	ANA CRISTINA GONÇALVES DE BRITO CARDOSO	097*

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4776782-0	THIAGO DA SILVA SIDRONIO	131*

CARGO – TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4723898-4	GICELIA LIMA SANTOS DO NASCIMENTO	005*

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4808482-4	CASSIA REGINA CAMARGO DINTRA DE SOUZA	029

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruipe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filiação de incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência.	24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 3.182,03 – 24H R\$ 3.977,55 – 30H
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 1.988,79 - 15H R\$ 2.386,56 - 18H R\$ 3.182,03 - 24H R\$ 3.579,77 - 27H R\$ 3.977,55 - 30H R\$ 4.773,08 - 36H
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO – JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.419,49
AGENTE SOCIAL ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.985,05
TRADUTOR E INTERPRETE DA LIBRAS	Ensino médio completo e formação em Libras – Língua Brasileira de Sinais, em curso de educação profissional reconhecido pelo sistema que o credenciado, cursos de extensão universitária, cursos de formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pela Secretaria de	40H	R\$ 2.419,49

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação de no mínimo 120 horas ou ainda curso realizado por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que convalidados por Sistemas de Ensino, Universidades, Instituições de Ensino Superior ou Secretarias de Educação de no mínimo 120 horas.		

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0600/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 448 de 26 de julho de 2022, que nomeou a servidora **THATIANE FERREIRA HERNANDES**, matrícula nº. 5143 para exercer a função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**, na **Emei Caraguava II**.

Esta portaria retroage seus efeitos a 10 de outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRAM-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2022**CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO FINAL**

1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, torna publico, pelo presente instrumento, a classificação e desclassificação do Edital de Chamamento nº. 02/2022, conforme o recebimento das manifestações de interesse preconizadas nos itens 3 e 4 do referido edital;

2 Conforme o item 7.3 do Edital de Chamamento nº. 01/2022, os candidatos classificados, excedentes ao número de vagas, ficarão no cadastro reserva para substituição ou nova convocação de acordo com a necessidade do serviço público;

3 CLASSIFICADOS / MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**CARGO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

Cargo - 022 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA			
Lista Geral			
Classificação	Nome	Inscrição	Documento
3ª	WAGNER DA CONCEICAO DOS SANTOS	4706979-1	30.131.236
5ª	ROBSON NESE	4706682-2	259803224
23ª	RAFAEL BORGES	4746992-7	43825095

4 Ficam **DESCLASSIFICADOS** os demais candidatos elencados no Anexo II do Edital de Chamamento nº. 02/2022, que não manifestaram interesse dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com o item 4.1.2 do referido edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 01/2022**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2022 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 02/2022 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Cargo - 022 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA			
Lista Geral			
Classificação	Nome	Inscrição	Documento
3ª	WAGNER DA CONCEICAO DOS SANTOS	4706979-1	30.131.236
5ª	ROBSON NESE	4706682-2	259803224

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 10H**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filiação de incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Física e registro junto ao Conselho regional de Educação Física (CREF)	30H 27H	R\$ 3.615,95 R\$ 2.386,56

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por

escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 064/2022

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICA DESCLASSIFICADO O CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADO POR TER SOLICITADO A DESISTÊNCIA NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADOS, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 078/2022.**CARGO – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4807638-4	ALINE SANCHEZ MARQUES DA SILVA	239ª

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4749472-7	ELAINE CRISTINA SOUZA COCA	092ª

CARGO – TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4768664-2	ELISABETE DA SILVA LOPES	004ª

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4684475-3	DAYANE NATASCHE GLASI VEIGA	28ª

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 079/2022.**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4755963-7	KATIA CILENE PEREIRA DOS SANTOS	242ª
4755712-5	ELIZANI BRANCO LIMA	243ª
4813896-7	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	244ª
4895140-7	VANESSA MACEDO SILVEIRA SILVA	247ª
4777025-2	MICHELLI DA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS	248ª
4737242-7	NATALIE PORTO DE OLIVEIRA	249ª
4822774-9	CAMILA PEDRO DE MENEZES	250ª
4710687-5	NATHALY DE ARRUDA FRANÇA	251ª
4811145-7	CARMONE ALMEIDA OLIVEIRA	252ª
4813579-8	ELIANA REGINA DE OLIVEIRA XAVIER	253ª
4809505-2	MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS ARAGÃO	254ª
4755059-7	ANA PAULA FERNANDES SOARES	255ª
4799281-6	JULIANA ZUCHERATO	256ª
4758449-1	ELIANE CRISTINA VIEIRA	257ª
4770524-8	ELAINE BARBOSA	258ª
4880917-1	PATRICIA CARDOSO DE FREITAS	259ª
4809312-2	EDNA MARCIA ALVES	261ª
4765242-0	DENIS GERALDO MOREIRA DOS SANTOS	263ª
4797015-4	ALINE APARECIDA DOS SANTOS	264ª
4820512-5	PRISCILA DA COSTA PAIXÃO	266ª

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4680622-9	BRUNA HELENA ALVES CORREA	083ª

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4713056-3	PEDRO RICARDO DA GRAÇA FONSECA	129ª

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Chegou ao fim o Concurso de Papai Noel de Peruíbe. A iniciativa da Prefeitura Municipal, por meio da Comissão de Eventos, Departamento Municipal de Cultura e CONTUR (Conselho Municipal de Turismo), teve como objetivo selecionar dois homens que atuarão como personagem “Papai Noel” em toda a programação artística do Projeto Natal na Praia, incluindo também as atividades nas escolas municipais.

Os Papais Noéis selecionados foram:

- JARSON AMORIM DA SILVA;
- ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO.

Em breve mais informações serão divulgadas sobre este grande evento.